

---

# TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS)

COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL

**SÃO LUIS-MA**

**2021**

1



## 1. JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência tem por fim orientar a elaboração do PGRS, instrumento da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Luís, nos termos do que disciplina a Lei Municipal 6.321/2018 e o Decreto Municipal 48.836/2017, em obediência à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal 12.305/2010. Ressalta-se que o PGRS é item obrigatório para o cadastramento de grandes geradores e transportadores de resíduos sólidos junto ao Comitê Gestor de Limpeza Urbana- CGLU do município de São Luis.

No ato de cadastramento a empresa transportadora de resíduos sólidos deverá apresentar sua estratégia de atuação contendo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos referente a cada grande gerador que a contratou.

## 2. OBJETIVO

O presente termo objetiva servir de instrumento para a elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos das Transportadoras de resíduos sólidos no Município de São Luis, contemplando aspectos referentes, coleta, transporte, e disposição final ambientalmente adequada. O PGRS deverá conter estratégias de redução de riscos para proteger a saúde e o meio ambiente.

## 3. O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

### 3.1 DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE

- Identificação do empreendimento contendo nome, razão social, CNPJ, endereço, email, telefone e dados do representante legal da empresa;
- Descrição sucinta da atividade, com apresentação do fluxograma descrevendo os possíveis procedimentos da empresa.

### 3.2 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PGRS



O PGRS deverá ser elaborado por profissional técnico devidamente habilitado, indicando o nome, telefone, CPF, email, formação profissional e inscrição no Conselho de classe. Documento que deverá ser anexado:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente do responsável técnico pela elaboração do PGRS.
- Recomenda-se apreciação do Anexo II da Instrução Normativa do IBAMA de número 10, de 27 de maio de 2013, onde encontramos os profissionais que são habilitados a GERIR RESÍDUOS, e conseqüentemente capacitados para a elaboração e implantação de um PGRSS, PGRS ou PGRCC

### **3.3 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA**

Apresentação do responsável técnico pela empresa, devidamente registrado no CREA para a realização da atividade, indicando o nome, registro profissional e inscrição no conselho de classe.

### **3.4 CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS**

A empresa deverá apresentar, conforme a ABNT 10.004/2004, os tipos de coleta e suas respectivas classificações.

### **3.5 COLETA, TRANSPORTE, MANUSEIO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL**

Indicação dos procedimentos referente a coleta, transporte, manuseio, tratamento e disposição final do abrigo (armazenamento externo) do contratante/cliente gerador, passando pelo tratamento, se for o caso, até a disposição final ambientalmente adequada do resíduo.

#### **3.5.1 COLETA EXTERNA**



Os resíduos deverão ser coletados por pessoal devidamente capacitado. São obrigações do colaborador:

- ✚ Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S)
- ✚ Apresentar os Manifestos de Transporte de resíduos (impresso ou digital) para a devida assinatura do responsável pela unidade geradora.

### 3.7 TRANSPORTE DOS RESÍDUOS

- ✚ Identificação dos equipamentos de acondicionamento dos resíduos.
- ✚ Identificação dos veículos e equipamentos usados para cada tipo de resíduo.
- ✚ Apontamento da frequência de coleta.
- ✚ Citação das medidas de segurança em caso de emergências ou acidentes.

A empresa deverá garantir que em caso de acidentes os órgãos de controle ambiental sejam imediatamente notificados.

### 3.7 TRATAMENTO

Os resíduos que não necessitem de tratamento podem ser encaminhados diretamente para a reciclagem, para o sistema de logística reversa ou aterro sanitário. Se a empresa realiza coleta de resíduos perigosos, tais como resíduos do serviço de saúde e resíduos industriais, deverá informar o tipo de tratamento que dará a esse tipo de resíduo até sua destinação final

### 3.8 DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE CORRETA

Deverá ser indicado no PGRS o local de destinação final dos diferentes tipos de resíduos coletado pelas transportadoras, devidamente autorizados ou licenciados pelo Órgão Ambiental competente



Os resíduos que forem doados, reutilizados ou vendidos deverão ser comprovados mediante declaração do recebedor, comprador ou do próprio gerador constando o CPF, CNPJ, tipo e quantidade de resíduos, frequência da coleta e destinação final

### 3.9 DOCUMENTAÇÕES

O Transportador deverá apresentar juntamente com a entrega do Plano de Gerenciamento e Resíduos Sólidos.

- Listagem de todas as empresas que presta serviço.
- Autorização Ambiental para transporte de resíduos.
- Comprovantes/Contratos de destinação final dos resíduos sob sua responsabilidade.
- Cópias da inscrição no Sistema Nacional de Informação- SINIR, e os respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos do ano decorrente.

✚ A contratação dos serviços de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

## 4. LEGISLAÇÕES

### 4.1 LEGISLAÇÕES FEDERAIS



Lei 12.305/2010 – Política Nacional dos Resíduos Sólidos: É a responsável pela implementação de programas e mecanismos para promover a boa gestão, o tratamento e o descarte adequado de resíduos;

Lei 11.445/2007 – Política Nacional de Saneamento Básico: regulamenta sobre todos os setores do saneamento (drenagem urbana, abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos);

Lei 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente: define, por exemplo, que o poluidor é obrigado a indenizar pelos danos ambientais que causar, independentemente da culpa, e que o Ministério Público pode propor ações de responsabilidade civil por danos ao meio ambiente, como a obrigação de recuperar e/ou indenizar prejuízos causados;

Decreto 4.074/2002 – Dialoga sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

Decreto nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020 - Regulamenta o inciso VI do caput do art. 33 e o art. 56 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e complementa o Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, quanto à implementação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico.

CONAMA 283/2001 – Dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde.



CONAMA 275/2001 – Estabelece o código de cores para diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores e na coleta seletiva.

## 4.2 LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS

LEI MUNICIPAL 6321/2018 – Estabelece e organiza o Sistema de Limpeza e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no município de São Luis

LEI Nº 4653 DE 21 DE AGOSTO DE 2006. Cria o sistema de gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, e o plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil no município de São Luís- MA e dá outras providências

DECRETO Nº 48.836, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017. Regulamenta o cadastramento dos Grandes Geradores, Transportadores e Receptores dos Resíduos Sólidos Urbanos.

DECRETO Nº 53204 DE 29/08/2019 Institui o Sistema de Coleta Seletiva dos Resíduos Secos no Município de São Luís, e dá outras providências.

## 4.3 NORMATIZAÇÕES

NBR 10.004/2004 RESÍDUOS SÓLIDOS. Classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, para que estes possam ter manuseio e destinação adequados

NBR 12.235/1992. Armazenamento de Resíduos Perigosos, que fixa condições exigíveis para armazenamento de Resíduos Perigosos, de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente.

NBR 11.174 Define os procedimentos necessários para o armazenamento de resíduos classes IIA - não inertes e IIB – inertes.

